



LEI MUNICIPAL Nº 2026/2021
 De 30 de Dezembro de 2021

Publicação por Afixação no Painel
 Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
 Cerro Branco em 30/12/21

Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
 Agente Administrativo
 Mat. 161-9

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Pessoal por Prazo Determinado para Função de CALCETEIRO e dá outras providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) CALCETEIRO**, pelo prazo de **12 (Doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente
01	CALCETEIRO	40 hs.	Padrão VI	2,40

Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.



Órgão: 06 SECRET. M. OBRAS, SERV. PUBL. E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 06.01 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRÂNSITO

Classificação Orçamentária: 04.122.0002.2.008 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais - Secretaria de Obras.

Fonte de Recurso: 1 Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.05.00 CONTRATATAÇÃO TEMPO DETERMINADO DEMAIS PROFISIONAIS

Fonte de Recurso: 1 Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 30 dias do mês Dezembro de 2021.**

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ... Novos

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 30/12/2021.

Juliana Inácio Gonçalves
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 101.663



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **CALCETEIRO**

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Pavimentar leitos de estradas, ruas, avenidas e obras similares, assentar meio-fio, espalhando uma camada de areia ou terra e recobrando com paralelepípedos, blocos de concreto, ou outro material, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o trânsito de veículos e pedestres.

Exemplos de Atribuições: Executar serviços como alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material; preparar o solo, recobrando-o com areia ou terra, para nivelá-lo e permitir o assentamento das peças; colocar cada peça de calçamento ou meio-fio, posicionando-a sobre a areia. Execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, blocos de concreto, lajotas, meios fios e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obra nova, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes; executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata.

Padrão de Vencimento: "VI"

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Geral: carga horária semanal de **40 horas**;
- Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: Mínima 18 anos;
- Escolaridade: sem exigências
- Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



MENSAGEM Nº084/2021

Cerro Branco - RS, 23 de dezembro de 2021.

Senhor:

BRUNO LUCIANO RADTKE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para a Função de Calceteiro e dá Outras Providências.

Temos inúmeras ruas que necessitam reparos no calçamento, principalmente a Avenida 12 de Maio, no centro de nossa cidade.

Acredito, que não precisamos muitas justificativas para a referida contratação, pois os Senhores são sabedores da situação do calçamento de nossa cidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 23/12/2021

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00